



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3466 ANO:2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 SIM Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL Nº 3466, de 2015, tem por principal objetivo proibir o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de realizar operações bancárias no exterior quando o tomador de crédito seja país que se enquadre em uma das seguintes categorias: (i) condescendente com o tráfico de drogas, de armas ou de pessoas; (ii) conivente com a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (iii) sujeito a regimes

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

ditatoriais, não democráticos ou antidemocráticos; (iv) provedor de abrigo às operações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas ocorram ou possam ocorrer em seu território nacional; (v) desrespeitador dos direitos humanos e mantenedor de presos políticos; (vi) praticante de tributação favorecida ou de regime fiscal diferenciado.

A autorização para constituição de subsidiárias no exterior, pelo BNDES, já consta da Lei nº 5.662, de 1971, e foi repetida no texto do PL apenas para efeito de renumeração dos parágrafos do art. 5º.

O estabelecimento de exigências para a contratação de operações de crédito típica a entidade privada não traz repercussão direta aos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter eminentemente normativo, sem impacto, portanto, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União.

Brasília, 29 de março de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira